A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Francisco Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.
305936648

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

### Anúncio n.º 7947/2012

**Processo: 5391/10.2TBSXL-D**

Prestação de Contas administrador (CIRE)

N/Referência: 8737093
Data: 21-02-2012

Insolventes: Eusébio António Duarte Alexandre e Fátima de Jesus Ferreira Alexandre

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Eusébio António Duarte Alexandre, NIF — 194888290 e Fátima de Jesus Ferreira Alexandre, NIF — 204390400, ambos com endereço: Rua Bento Rodrigues N.º 8, 1.º Dtº Paio Pires, 2840-124 Seixal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Correia*.
305772614

### Anúncio n.º 7948/2012

**Processo 6792/11.4TBSXL**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref.ª: 8735979
Data: 21-02-2012
Insolvente: Tânia Sofia Pereira Afonso Guerreiro
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Tânia Sofia Pereira Guerreiro, estado civil: casado, NIF — 212010832, BI — 11755884, Segurança social — 11337910010, Endereço: Rua Foros de Amora, N.º 174 — 2.º Dto., Amora, 2845-004 Amora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Correia*.
305772071

### Anúncio n.º 7949/2012

**Processo: 1152/12.2TBSXL**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Sandra Cristina Barbosa Lourenço
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 05-03-2012, às 16,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
Sandra Cristina Barbosa Lourenço, NIF 189406534, Endereço: Rua António Maria Lisboa, 8, 2.º Direito, Arrentela, 2840-176 Seixal, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Av.ª António Augusto Aguiar, 40 — 5.º Drtº., 1050-016 Lisboa.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

305913327

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

### Anúncio n.º 7950/2012

**Processo n.º 6854/11.8TBSXL**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Célia Maria Espírito Fonseca, estado civil: Solteiro, NIF — 206902620, BI — 10361160, Endereço: Av. José Relvas, N.º 11 — 6.º Esqº, Paio Pires, 2840-079 Seixal. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço Rua Brito Pais, N.º 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Souza Julião*.

305915239

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Anúncio n.º 7951/2012

**Processo N.º 7507/11.2TBSTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Adelaide Santos Monte
Credor: Barclaycard — Instituto Financeira, S. A., e outros

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados:

Maria Adelaide Santos Monte, NIF — 175310300, Endereço: Av.ª Dr. António Rodrigues Manito 54 5.º Dtº, Setúbal, 2900-060 Setúbal

Administrador da Insolvente: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

23 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Regina Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Brissos*.

305783185

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Anúncio n.º 7952/2012

**Processo n.º 1324/12.0TBSTB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível, no dia 27-03-2012, às 14:16, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Palmira Candeias Modesto, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 15-02-1950, nacional de Portugal, NIF — 149740620, BI — 2040633, Endereço: Pª Florbela Espanca, 4 — R/c — Dtº, 2900-369 Setúbal, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, N.º 4 — A, Miraflores, 1495-028 Algés. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Diogo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Canôa*.

305929203

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

### Anúncio n.º 7953/2012

**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Processo 77/12.6TBSRE

29/02/2012.

No Tribunal Judicial de Soure, Secção Única, no dia 28-02-2012, pelas 11:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

A R S D O P — Assoc. Reab. Soc. Desin de Doentes Psiquiátricos, NIF — 502488298, Endereço: Quinta de Arnes, 3130-003 Alfarelos, com sede na morada indicada.